



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 4 de Junho de 2024 • Ano XV • Nº 1345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Leis	03 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 030 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“Exonera, a pedido, do cargo efetivo e declara vacância de cargo público por motivo de aposentadoria, a servidora **IONEI BRITO MASCARENHAS** e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM e

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 41, V, da Lei Municipal nº 43, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal requereu a exoneração de cargo efetivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, e declarada a vacância do cargo efetivo de Professora, ocupado pela servidora pública **IONEI BRITO MASCARENHAS**, matrícula nº 237, por motivo de sua aposentadoria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 04 de junho de 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
=Prefeito=

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 476, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Altera a Lei 126, de 10 de janeiro de 2010 e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 47, da Lei nº 126, de 14 de janeiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – O aumento ou a redução da carga horária do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse público, com prévia e justificada fundamentação e a opção do professor, observada a disponibilidade de vagas em cada caso.

Art. 2º - Acrescentar o artigo 47 A a Lei nº 126, de 14 de janeiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 A. Para a majoração da Jornada de Trabalho prevista no artigo 47 desta lei, o profissional do magistério terá que ter ultrapassado o estágio probatório e será opcional, mediante inscrição, em processo regrado em edital, com a observância aos seguintes requisitos de seleção:

I - Ser servidor público efetivo e estável, no cargo de professor do município de Baixa Grande, Bahia.

II - Não existir incompatibilidade de horário;



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

III - Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados até a data de publicação do Edital;

IV - Não estar em licença para tratar de assuntos particulares;

V - Não estar em processo de aposentadoria;

VI - Não estar afastado para servir outro órgão ou unidade administrativa da esfera estadual ou federal.

§ 1º - Se para ampliação das cargas horárias houver maior número de profissionais habilitados a ampliar suas cargas horárias do que o número de vagas, a classificação seguirá os seguintes critérios:

I - Graduação específica para a área de atuação;

II - comprovar maior tempo de serviço desempenhado em jornada de 40h na rede municipal de ensino de Baixa Grande, Bahia, nos últimos 10 anos;

III - comprovar maior titulação específica;

IV - maior idade.

§ 2º A Jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal não ultrapassará às 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A Jornada de Trabalho ampliada somente poderá ser reduzida quando:

I - Comprovada a falsidade em qualquer das informações e documentações apresentadas;

II - Não houver o cumprimento, em sua plenitude, da jornada ampliada;

III - A pedido do Profissional do Magistério, desde que solicite administrativamente com, no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal de Baixa Grande

Estado da Bahia